



Alpinópolis/MG, 18 de março de 2026.

Ofício n.º 045/2026


Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar n.º 007 2026, que Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001 (“Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alpinópolis”) e dá outras providências.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.


Cordialmente,


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS



PROTOCOLO GERAL 58/2026
Data: 19/03/2026 - Horário: 12:28
Legislativo


Helaine de Carvalho Paim
Servidor Matrícula 000002
Câmara Municipal de Alpinópolis

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.



Alpinópolis/MG, 16 de março de 2026.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei nº 007, de 16 de março de 2026, que “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 004, de 24 de outubro de 2001 (“Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alpinópolis”) e dá outras providências.”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 004, de 24 de outubro de 2001, que instituiu o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, com o objetivo de atualizar as atribuições e o vencimento do cargo efetivo de Operador de Máquina Pesada, bem como promover a racionalização da estrutura de cargos correlatos.

A proposta decorre da necessidade administrativa de adequar a descrição das atribuições do referido cargo à realidade atualmente vivenciada pela Administração Pública Municipal. Ao longo dos anos, houve significativa ampliação e diversificação da frota de máquinas e equipamentos utilizados nos serviços de infraestrutura urbana e rural, exigindo do servidor maior qualificação técnica, responsabilidade operacional e polivalência no desempenho de suas funções.

Nesse contexto, a unificação das atribuições em um único cargo de Operador de Máquina Pesada configura medida de modernização administrativa, conferindo maior eficiência à prestação dos serviços públicos, especialmente nas áreas de manutenção de estradas vicinais, terraplanagem, pavimentação, conservação de vias públicas e apoio a obras municipais.

O Projeto também promove a extinção dos cargos específicos de Operador de Máquina Moto Niveladora, Operador de Máquina Pá-Carregadeira, Operador de Máquina Retro Escavadeira e Tratorista, atualmente previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 004/2001, evitando sobreposição de funções e promovendo maior racionalidade na gestão de pessoal, sem prejuízo aos direitos adquiridos dos servidores ocupantes, observadas as normas constitucionais e estatutárias aplicáveis.



Quanto ao vencimento básico fixado para o cargo de Operador de Máquina Pesada, no valor de R\$ 3.232,41 (três mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), cumpre esclarecer que o montante foi definido com base em estudo comparativo realizado junto aos municípios da região, demonstrando-se compatível com os valores praticados no mercado regional para funções de idêntica complexidade e responsabilidade.

Ressalte-se, ainda, que não se aplicam aos ocupantes do cargo de Operador de Máquina Pesada o reajuste e a revisão anual previstos para o mês de março de 2026, uma vez que o percentual de 5% (cinco por cento), a ser concedido aos servidores públicos municipais, já foi incorporado no cálculo do valor do vencimento ora fixado.

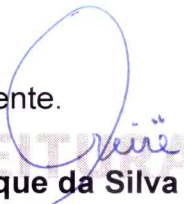
A medida visa assegurar remuneração condizente com as novas atribuições atribuídas ao cargo, valorizando o servidor público municipal e contribuindo para a manutenção de profissionais qualificados no quadro efetivo da Administração.

Ressalte-se, por oportuno, que o presente Projeto de Lei Complementar está acompanhado dos documentos exigidos pelos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), consistentes na estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como na declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dessa forma, a proposição encontra-se plenamente amparada sob os aspectos jurídico, orçamentário e financeiro, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal.

Diante do exposto, solicita-se ao Senhor Presidente que a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar se dê em regime de urgência, a fim de que seja apreciado e votado com a maior brevidade possível, permitindo a retroação de seus efeitos a partir de 1º de março de 2026, nos termos do art. 212, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Respeitosamente.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 004, de 24 de outubro de 2001 (“Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alpinópolis”) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, parágrafo único, inciso VI, e pelo art. 85, incisos IV, XII, XIII e XXXII, da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As atribuições do cargo efetivo de Operador de Máquina Pesada, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 004, de 24 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Operar patrol, retroescavadeira, pá mecânica, tratores, trator de esteira, trator agrícola, caminhão munck, rolo compactador, britador, motoniveladoras, carregadeiras, e outros tratores e reboques, para execução de serviços de carregamento e descarregamento de materiais, escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, desmatamento, retirada de cascalho e conservação de vias; conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; operar mecanismo de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carregar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessária; efetuar reparos, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; anotar, segundo normas estabelecidas, dados e



informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; executar outras atribuições afins.

Art. 2º Ficam extintos os cargos de Operador de Máquina Moto Niveladora, Operador de Máquina Pá-Carregadeira, Operador de Máquina Retro Escavadeira e de Tratorista, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 004, de 24 de outubro de 2001.

Art. 3º O vencimento básico do cargo efetivo de Operador de Máquina Pesada, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 004, de 24 de outubro de 2001, passa a ser de R\$ 3.232,41 (três mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo único. Não se aplicam ao cargo de que trata o caput o reajuste e a revisão anual previstos para o mês de março de 2026.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2026.

Alpinópolis/MG, 16 de março de 2026.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS

Alpinópolis, 16 de março de 2026.

Ofício: Nº 027/2026

À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

Assunto: Impacto Orçamentário

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo **Projeto de Lei Complementar nº 007, de 16 de março de 2026**, destinada a atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente com a finalidade de atualizar as atribuições e vencimentos do cargo de Operador de Máquina Pesada.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Especificação	2026	2027	2028
Despesa estimada	R\$ 70.757,04	R\$ 76.826,88	R\$ 80.668,23
Receita orçamentária estimada	R\$91.006.000,00	R\$95.556.300,00	R\$100.334.115,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,08%	0,08%	0,08%

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os limites máximos para despesas com pessoal correspondem a 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo 6% destinado ao Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, e 54% ao Poder Executivo, abrangendo autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme dispõe o art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Nesse contexto, o Município de Alpinópolis encontra-se em conformidade com os referidos limites legais, uma vez que a despesa total com pessoal no exercício de 2025 foi de R\$ 41.169.503,52, correspondente a 45,56% da RCL. Para o exercício de 2026, projeta-se uma despesa de R\$ 42.488.840,91, equivalente a 46,68% da RCL, permanecendo, portanto, abaixo do limite máximo estabelecido pela legislação vigente.

Maira Araújo Freitas
Secretária Municipal de
Orçamento, Planejamento e
Eficiência Governamental

Maira Araújo Freitas

Secretária Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental.

Declaro, na qualidade de Secretária Municipal Adjunta de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente, de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 007, de 16 de março de 2026**, para atender as demandas desta Secretaria, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2026 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alpinópolis, 16 de março de 2026.



Andreza Regina Campoi Melo

Secretária Municipal Adjunta de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**